



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 13209, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007  
PUBLICADO NO DOE Nº 0864, DE 23.10.07**

Altera a redação dos dispositivos que especifica do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 e abril de 1998

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual:

DECRETA

**Art. 1º** Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

**I** – o item 16 da Tabela I do Anexo IV:

“16 – De 29,411% (vinte e nove inteiros e quatrocentos e onze milésimos por cento) do valor do imposto devido pelas saídas internas de arroz industrializado no Estado de Rondônia.

Nota 1: O benefício só se aplica às operações promovidas pelo estabelecimento que industrializou a mercadoria.

Nota 2: Entende-se por arroz industrializado no Estado de Rondônia aquele submetido, no mínimo, aos processos de polimento e brunidura, em operação própria.

Nota 3: O benefício previsto neste item 16 é cumulativo com o aproveitamento de outros créditos relativos à entrada de mercadorias, bens ou serviços, inclusive os concedidos por Lei de Incentivo Fiscal.”

**II** – a nota 1 do item 15 da Tabela I do Anexo IV:

“Nota 1: O benefício somente se aplica às operações promovidas pelo estabelecimento:

I – que industrializou a mercadoria; ou

II – da mesma empresa, que receber em transferência do estabelecimento industrializador a mercadoria a preço de custo, sem a aplicação deste benefício, desde que ambos estejam localizados em território rondoniense.”



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**Art. 2º** Fica acrescentada, com a seguinte redação, a nota 5 ao item 15 da Tabela I do Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998:

“Nota 5: Na hipótese de que trata o inciso II da Nota 1, exige-se a escrituração e manutenção do livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque (RECOPE), modelo 3, em ambos os estabelecimentos.”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:

I – de 1º de setembro de 2007, em relação ao disposto no inciso I do artigo 1º; e

II – de 1º de julho de 2005, em relação aos demais dispositivos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de outubro de 2007, 119º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
**Governador**

**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
**Secretário de Estado de Finanças**